

desta lei;

- b) Criar, alterar ou excluir ações;
- c) Criar, alterar ou excluir Programa; e
- d) Criar, alterar ou excluir Objetivo.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal em até 30 dias após a sua implementação.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo, deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022-2025.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de Dezembro de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 017/2021-CMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.540/2021-PMM

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei Municipal estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem realizados pelos órgãos e demais entidades do Poder Público Municipal.

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal, os orçamentos dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º Integram o Orçamento da Seguridade Social, os orçamentos de todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, estimam a Receita em R\$ 1.116.502.674,00 (Um bilhão, cento e dezesseis milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme as seguintes especificações:

I – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 813.714.127,82 (oitocentos e treze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 302.788.546,18 (trezentos e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 3º A Receita Bruta, estimada por esta, será realizada de acordo com a legislação em vigor, mediante arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, observadas as especificações em anexo, o conjunto dos orçamentos e o respectivo detalhamento.

Art. 4º O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedece a legislação em vigor e corresponde aos objetivos, programas, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESUMO GERAL DA RECEITA	
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria	168.132.134,08
Contribuições	34.987.074,06

Receita Patrimonial	293.213,00	
Receita de Serviços	17.326,00	
Transferências Correntes	991.812.987,14	
Outras Receitas Correntes	4.769.514,72	
Total da Receitas Correntes (A)		1.200.012.249,00
Operações de Crédito	21.683.437,00	
Alienação de Bens	15.581,00	
Transferências de Capital	13.614.504,00	
Total das Receitas de Capital (B)		<u>35.313.622,00</u>
Receita Bruta Total (A + B)		<u>1.235.325.871,00</u>
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	118.823.197,00	
Total das Deduções (C)		<u>118.823.197,00</u>
Total da Receita Líquida (A+B-C)		<u>1.116.502.674,00</u>

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, consta fixada em R\$ 1.116.502.674,00 (Um bilhão, cento e dezesseis milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos desta Lei, segundo o conjunto de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o demonstrativo detalhado, abaixo:

RESUMO GERAL DA DESPESA		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	537.082.094,79	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.390.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.207.631,19	
DESPESAS CORRENTES		<u>880.679.725,98</u>
INVESTIMENTOS	209.807.751,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.005.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		<u>227.812.751,96</u>
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.010.196,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>8.010.196,06</u>
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		<u>1.116.502.674,00</u>

Art. 6º As origens e aplicações de recursos apresentados nesta peça obedecerão à classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização da Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem e à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Art. 7º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais da administração geral, para esse fim designadas pelo Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio econômico e financeiro preconizado pela Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) podendo, para tanto, estabelecer ajustamento do fluxo de desembolso, aprovando o Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO até o limite de 30% (trinta por cento), conforme o Art. 165, § 8º da Constituição Federal e inciso II e § 2º e 3º da Lei 4.320/64, cuja realização se subordina às normas da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em seus Art. 29 a 41, parágrafos e incisos respectivos.

Parágrafo único. As operações de crédito de que tratam o *caput* deste artigo terão suas especificidades definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tais como a origem, finalidade, formas de garantia, abertura de crédito, instituição onde serão contratadas.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme previsto no Art. 7º, I e Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as disposições do § 4º Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada por esta Lei:

I - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recurso resultante do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei, nos casos abaixo relacionados.

a) Operações efetivadas no segundo semestre de 2021, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2022;

b) Operações efetivadas durante o exercício de 2022; e

c) Antecipação de cronogramas de recebimento.

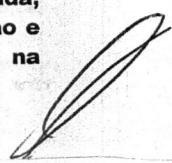
III - Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;

IV - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º As solicitações objetivando a abertura de créditos adicionais suplementares devem observar o que preconiza o § 1º do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.468/2021, de 06 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 11. O Poder Executivo está autorizado a promover realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na



presente lei, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, em conformidade com o Art. 30 da Lei Municipal nº 2468/2021, de 06 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Na definição dos limites por técnica de realocação, fica autorizado 10% para transposições, 5% para remanejamento e 5% para transferências.

Art. 12. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e operações de créditos serão executadas desde que estejam assegurados os ingressos no fluxo de caixa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias aos ajustes dos dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o devido equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, fixa-se como Reserva de Contingência, o montante de R\$ 8.010.196,06 (oito milhões e dez mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos).

Art. 14. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos, para realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo Concedente.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2022-2025.

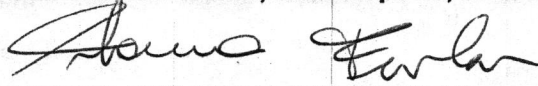
Art. 16. As indicações do Legislativo relativas às emendas parlamentares deverão ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 2.468/2021, de 06 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 17. Integram esta Lei os anexos:

- I – demonstrativo de receita segundo naturezas;
- II – demonstrativo de receita e despesa segundo categoria econômica;
- III – demonstrativo da despesa segundo categoria econômica;
- IV – demonstrativo da despesa por unidade orçamentária;
- V – programa de trabalho;
- VI – programa de trabalho de governo;
- VII – demonstrativo da despesa por função, programa e subprograma;
- VIII – demonstrativo da despesa por função;
- IX – demonstrativo da despesa por fonte de recurso;
- X – demonstrativo resumido de despesa por natureza (fiscal, seguridade e consolidado);
- XI – quadro de detalhamento de despesa – QDD.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 018/2021-PMM

Autor: Poder Executivo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA

Av: FAB, 800

04.188.116/0001-57

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/01/2022

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA				
21				PODER LEGISLATIVO				
21 10				CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPA				
211001				Câmara Municipal de Macapá				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0001 1001 0000				ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISTATIVO				
001				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			800.000,00
					0,00			800.000,00
01 031 0001 2001 0000				Manutenção Administrativa da Câmara				
002				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.152.550,00	0,00	0,00	18.152.550,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			18.152.550,00
					0,00			18.152.550,00
003				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.630.510,00	0,00	0,00	3.630.510,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			3.630.510,00
					0,00			3.630.510,00
004				3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.468.940,00	0,00	0,00	1.468.940,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			1.468.940,00
					0,00			1.468.940,00
005				3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			450.000,00
					0,00			450.000,00
006				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			800.000,00
					0,00			800.000,00
007				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			200.000,00
					0,00			200.000,00
008				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	811.511,42	0,00	0,00	811.511,42
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			811.511,42
					0,00			811.511,42
009				3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			100.000,00
					0,00			100.000,00
010				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			120.000,00
					0,00			120.000,00
011				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.460.000,00	0,00	0,00	2.460.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			2.460.000,00
					0,00			2.460.000,00
012				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			170.000,00
					0,00			170.000,00
013				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			300.000,00
					0,00			300.000,00
014				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.540.000,00	0,00	0,00	5.540.000,00
	0.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	0,00			5.540.000,00
					0,00			5.540.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					35.003.511,42	0,00	0,00	35.003.511,42
					0,00			35.003.511,42
					0,00			35.003.511,42
TOTAL GERAL					35.003.511,42	0,00	0,00	35.003.511,42
					0,00			35.003.511,42
					0,00			35.003.511,42

CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA

17/07/2025 13:18:56

Mês	Entidade Pagadora	Entidade Recebedora	CNPJ Ent. Pagadora	CNPJ Ent. Recebedora	Concedida	Recebida	Previsto
1	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
2	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
3	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
4	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
5	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
6	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
7	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
8	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
9	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
10	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
11	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,29
12	MUNICIPIO DE MACAPA	CAMAKA MUNICIPAL DE MACAPA	05.995.766/0001-77	04.188.116/0001-57	0,00	2.811.603,78	2.916.959,23
					0,00	33.739.245,36	35.003.511,42